



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022103403 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE DO JUÍZO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE Cláudia Sarmento Gadelha, PELA PERÍCIA REALIZADA NO PROCESSO Nº 0803025-21.2018.8.15.0371, MOVIDO POR Edivaldo Matias EM FACE DO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Data da Autuação: 21/07/2022

Parte: Cláudia Sarmento Gadelha e outros(1)



21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61142 892	20/07/2022 16:42	REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) CLAUDIA SARMENTO GADELHA aceitou o encargo de perita, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte EDIVALDO MATIAS é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID 16747105.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial nº 0803025-21.2018.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: Assunto: Aposentadoria por Invalidez Acidentária (10567)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 7ª Vara Mista de Sousa

1.1.4 Autor (es): EDIVALDO MATIAS

CPF/CNPJ: 073.383.344-63

1.5.1 Réu (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CPF/CNPJ: 29.979.036/0163-06

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO





1.2.1 Nome: **CLÁUDIA SARMENTO GADELHA**

1.3.2 Endereço: Rua Coronel André Avelino, 10, Centro, Sousa/PB, CEP: 58800-530, e-mail:
cgadel@hotmail.com

1.2.3 Telefone (s): (83) 99108-0787

1.2.4 CPF: 027099114-00

1.2.5. Banco: Banco do Brasil

1.2.6. Agência: 0759-5

1.2.7 Conta corrente 2812-6

1.2.6 Inscrição INSS:

ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 11683132100

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM sob o nº 5816

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária - ID 16747105

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais - ID 33580624

SOUSA/PB, 22/07/2022.

Servidor Responsável
Matrícula Nº 4781341

Juiz (a) de Direito





21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61143 832	20/07/2022 16:42	Ofício (Outros)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos autos da Ação Judicial nº 0803025-21.2018.8.15.0371, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 10 de setembro de 2022, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, ID 48382542, cuja cópia segue anexa. Servidor Responsável Matrícula Nº 4781341

Sousa/PB, 20 de julho de 2022.

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 20/07/2022 16:42:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072016423403400000057830149>
Número do documento: 22072016423403400000057830149

Num. 61143832 - Pág. 1



21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
48382 542	10/09/2021 14:41	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0803025-21.2018.8.15.0371
	[Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]
AUTOR	EDIVALDO MATIAS
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que nesta data JUNTEI o documento em anexo.

SOUSA, DATA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO.

FABIA ODLAREG MOURA BARBOSA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FABIA ODLAREG MOURA BARBOSA - 10/09/2021 14:41:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091014414625800000045928539>
Número do documento: 21091014414625800000045928539

Num. 48382542 - Pág. 1



21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16747 105	21/09/2018 16:59	<u>Decisão</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpj.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0803025-21.2018.8.15.0371
	[APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86), AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO]
AUTOR	EDIVALDO MATIAS
	Nome: EDIVALDO MATIAS Endereço: Sítio Mandioca, sn, Zona Rural, São JOSÉ DA LAGOA TAPADA_** - PB - CEP: 58815-000
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
	Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: R CORONEL JOÃO LOURENÇO PORTO, 89, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-240 Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: Rua Doutor José Mariz, 22, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-380



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 21/09/2018 16:59:33
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092116593314500000016314791>
Número do documento: 18092116593314500000016314791

Num. 16747105 - Poder Judiciário do RJ

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência no bojo da *ação de concessão do benefício de auxílio doença acidentário*.

Em apertada síntese, a parte promovente pretende, em sede de tutela de urgência incidental, que o benefício em questão seja imediatamente implementado pelo promovido.

Ao final, pede a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária.

É o breve relatório. **Decido.**

De início, defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), uma vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Quanto à tutela de urgência, verifico não ser o caso de deferi-la. Nos termos do artigo 300 do CPC, a mencionada tutela deverá ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo.

No entanto, as alegações contidas no bojo da petição inicial e os documentos trazidos aos autos, por si só, não são capazes de evidenciar o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, verifico ser o caso de aguardar a instrução processual.

ANTE O EXPOSTO, defiro os pedidos de Assistência Judiciária e de inversão do ônus da prova, **negando a tutela de urgência.**

Observa-se que a matéria discutida nos autos admite a autocomposição. A parte autora silenciou quanto ao interesse na conciliação, mas a parte acionada não possui quadros suficientes para comparecer a todos os atos designados.

Desse modo, afigura-se desnecessária, e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, haja vista que se anuncia infrutífera sua realização, **ainda mais porque a natureza da matéria discutida exige dilação probatória para viabilizar eventual proposta de acordo.**

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).



Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 183, NCPC, colacionando o indispensável processo administrativo referente ao NB discutido.

Essa decisão tem força de mandado/ carta de citação, no endereço indicado no cabeçalho.

Cuidando-se de parte que tenha endereço eletrônico cadastrado, cite-se por esse meio.

Intimem-se.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 21/09/2018 16:59:33

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092116593314500000016314791>

Número do documento: 18092116593314500000016314791

Num. 16747105 - Pág. 3

Código de Normas da CGJPB, art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecação ou ofício.

Os documentos associados a esse processo podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<<https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>

Ao acessar o link, o interessado deverá indicar a respectiva chave de acesso no campo “número de documento”, conforme relação que segue abaixo.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091914013959500000016256581
2-procuracao CNJ proc adm 0002950-84.2015.2.00.0000	Procuração	18091913592022000000016256726
3-RG-CPF comprov residencia	Documento de Identificação	18091913593231300000016256737
4-certidoes de nascimento companheira e filhos	Documento de Comprovação	18091913594614100000016256748
5-CNIS dados cadastrais e relacoes previdenciarias	Documento de Comprovação	18091914000204700000016256757
6-CTPS contrato de comodato rural bolsa-familia	Documento de Comprovação	18091914001586200000016256770
7-atendimento do SAMU e atestados medicos	Documento de Comprovação	18091914003043700000016256777
8-exames de tomografia e ressonancia magnetica	Documento de Comprovação	18091914004303300000016256789
9-concessao e cessacao do beneficio DCB 26-06-2018	Documento de Comprovação	18091914005793500000016256802



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 21/09/2018 16:59:33

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092116593314500000016314791>

Número do documento: 18092116593314500000016314791

Num. 16747105 - Pág. 4



21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença**

Acidentário

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
33580 624	01/09/2020 19:20	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

sou-vmis07@tjpb.jus.br; (83)355226602

Processo: 0803025-21.2018.8.15.0371

Assunto [Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário]

Parte autora EDIVALDO MATIAS

Parte ré INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros

DESPACHO

Cuidando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a perícia deverá ser realizada por especialista cadastrado junto ao Tribunal.

Seus honorários deverão ser custeados pelo Tribunal, na forma regulamentada pela Resolução n.º 09/2017 do TJPB¹.

O(a) perito deverá responder aos seguintes quesitos² do juízo, sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes.

Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou

assistência médica e/ou hospitalar.

c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 01/09/2020 19:20:37

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090119203720400000032134691>

Número do documento: 20090119203720400000032134691

Num. 33580624 - Pág. 1

- e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
- f) A mobilidade das articulações está preservada?
- g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?
- h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

ANTE O EXPOSTO, nomeio como perito(a) o médico **CLÁUDIA SARMENTO GADELHA**, com endereço na rua Coronel André Avelino, 10, Centro, Sousa/PB, CEP: 58800-530, e-mail: cgadel@hotmail.com. Fica autorizada a substituição do perito(a) nomeado, caso seja necessário.

1. Fixo os honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento na Resolução 09/2017 do TJPB, considerando a complexidade da perícia;

2-Esse despacho tem força de mandado/carta para intimação do(da) perito(a), que, em cinco dias, deverá indicar (a) os dados de sua conta bancária e (b) data e horário para realização do ato. Fica autorizado o contato por meio eletrônico, desde que o destinatário acuse recebimento;

3-A parte autora deverá ser intimada pessoalmente da data designada;

4- Intimem-se as partes para cumprirem o disposto no art. 465, §1º, do CPC;

5-Nos termos do art. 7º da Resolução 09/2017 da Presidência, com a juntada do laudo, determino o preenchimento do formulário de requisição de reserva orçamentária e pagamento de honorários de perito, disponibilizada no site dessa Corte³ , com todas as informações exigidas, remetendo-o à Presidência tão logo seja assinada pelo servidor responsável e pelo juiz;

6-Em seguida, intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo em cinco dias, e o réu para se manifestar em dez dias.

Cumpra-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 01/09/2020 19:20:37

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090119203720400000032134691>

Número do documento: 20090119203720400000032134691

Num. 33580624 - Pág. 2



21/07/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença
Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
48382 546	10/09/2021 14:41	<u>Laudo pericial</u>

Tribunal de Justiça da Paraíba PJe –
Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

Número: 0803025-21.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Auxílio-Accidente (Art. 86), Auxílio-Doença Acidentário

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Tribunal de Justiça da Paraíba PJe - Processo Judicial Eletrônico Consulta Processual

Partes : EDIVALDO MATIAS (AUTOR) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)

Data de realização da perícia: 25/11/2020

PROCESSO n.º: 0803025-21.2018.8.15.0371

PERICIANDO: EDIVALDO MATIAS

CPF: 073.383.344-63

DATA NASCIMENTO: 11/01/83 - 37 anos

ESCOLARIDADE : ANALFABETO

PROFISSÃO ATUAL: AGRICULTOR

Veio acompanhado à perícia? (indicar nome, RG e CPF do acompanhante).

Não

ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR:

DO RÉU:

DO MPF:

- HISTÓRICO:

O autor vem requerer auxilio doença devido a sequelas incapacitantes em acidente de transito

O autor relata que no dia 23/04/2017 uma arvore caiu sobre ele causando fratura de vertebrae na coluna vertebral , realizou tratamento conservador , mais relata que sente dores na coluna vertebral ao realizar esforços fiscos

Relata fazer uso das seguintes medicações : buscopan, dexcitonurim, gabapentina
Declarou não ser portador de outras patologias

- DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

Apresentou o seguinte laudo médico :



De Dr Marcos Wagner de S. Porto Neurocirurgiao CRM 5764 de 12/03/19 informando CID S65.2 – traumatismo do arco palmar superficial e CID M 51.0- transtornos dos discos lombares e CID T09 – outros traumatismos da coluna e tronco , informa que o autor sofreu queda e esta em investigação pelo neurocirurgião para perpectiva de cirurgia /artrodese, há aumento da cifose torácica

De Dr Marcos Wagner de S. Porto Neurocirurgiao CRM 5764 de 26/11/19 informando CID S65.2 – traumatismo do arco palmar superficial e CID M 51.0- transtornos dos discos lombares e CID T09 – outros traumatismos da coluna e tronco , informa que o autor sofreu queda e esta em investigação pelo neurocirurgião para perpectiva de cirurgia /artrodese, há aumento da cifose torácica

Apresentou Boletim de Ocorrencia do SAMU : de 22/04/17 : informando que o autor sofreu trauma com tronco de arvore

Apresentou o seguinte exame de imagem:

RNM da coluna torácica de 12.03/2019 evidenciando discreta acentuação da cifose torácica , leve redução da altura do aspecto anterior do corpo vertebral de T11 estimada em menos de 50 % sem retropulsao do muro posterior , luxação da interapofisaria de T10 /T12 , alteraco morfológica do processo espinhoso e laminas de T10 pode esta relacionado a sequela de fratura , herniacao intrassomatica de Schmorl no platô de vertebreas superior de T11 sem sinais inflamatorios

RNM da coluna dorsal de 15/05/18 : evidenciando fratura por colapso do corpo vertebral de D11 sem edema ou retropulsao do muro posterior para o interior do canal vertebral , sequela de fratura no processo espinhoso de D10 e nas apófises articulares no nível de D10-D11 , espondilose dorsal

- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:

O autor encontra-se com bom estado geral, idade cronológica compatível com a biológica, eupneico, fascies atípica , mucosas com umidade normal, coradas e acianoticas , boa perfusão capilar , bem orientado no tempo e no espaço, **com calosidades em mãos , sem alterações do equilíbrio, da marcha, da força e do trofismo muscular.**

Sentou se e levantou se sem nenhuma dificuldade

Não assume posição antalgica

Coluna vertebral :

Ausencia de cicatriz cirúrgica , de alteracoes tegumentares na regiao posterior do pescoço e nas regiões dorsal, lombar e sacro coccigea , curvaturas cervical , dorsal e lombar fisiológicas , musculatura paravertebral normotrofica , com tônus normal , sem limitação dos movimentos da coluna lombar

Presença de dor de leve intensidade à palpação de apófises espinhosas cervicais, dorsais e lombares com sinais de compressão radicular para membros inferiores negativos (lasegue negativo) e para os membros superiores (spurling negativo).



Presença de pequena aumento da cifose torácica , estimada em menos de 30 %

Testes para pesquisa de radiculopatia lombo sacra revelaram se como se seguem:

Caminhar na ponta dos pes (S1) executou normal

Caminhar nos calcanhares (L5) executou normal

Sem déficit de força muscular

Sinal de lasegue negativo

Testes para pesquisa de radiculopatia cervical revelaram se como se seguem:

Teste de Spurling – não provoca dor radicular , Teste de compressão axial -não provoca dor radicular , dor e alteração da sensibilidade -inexistente , déficit de força muscular – inexistente bilateralmente

- IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: Sequela de fratura vertebral

QUESITOS DO INSS

- a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual ?

O autor é portador de sequela de fratura vertebral (corpo vertebral de D11) , processo espinhoso de D10 e apófises articulares a nível de D10-D11 decorrente do acidente de trabalho relatado na peticao inicial há um pouco mais de três anos ; o autor não apresenta no exame físico déficit neurológico, nem sinais de instabilidade da coluna vertebral e o exame de RNM da coluna dorsal do dia 12/03/19 evidenciou que a redução do corpo vertebral de T11 foi estimada em menos de 50 % e que não há retropulsao do muto posterior , assim conclui se que o autor não apresenta redução da sua capacidade laboral

- b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

O autor é portador de sequela de fratura vertebral (corpo vertebral de D11) , processo espinhoso de D10 e apófises articulares a nível de D10-D11 decorrente de acidente de trabalho onde uma arvore caiu em cima do autor no dia 23/04/2017 (de acordo com laudo medico NO ANEXO 45 onde informa essa data de acordo com exame de tomografia apresentada nessa data evidenciando as alterações na coluna relatadas acima) , o periciando relata que passou uns dias internado no Hospital em campina Grande .

- c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

Não , a fratura esta consolidada e estabilizada



- d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

Não se aplica

- e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

Não houve perda anatômica e a força muscular esta mantida

- f) A mobilidade das articulações está preservada?

Sim

- g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

As seguintes sequelas se enquadram no Anexo III do Decreto 3.048/1999 :

redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral;

redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral;

Alteracao da forca muscular

No caso do autor não há constatação de tais sequelas acima mencionadas

- h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

Apto ao trabalho habitual

QUESITOS DO JUIZ : IGUAIS AOS QUESITOS DO INSS (ver acima)

- a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

O autor é portador de sequela de fratura vertebral (corpo vertebral de D11), processo espinhoso de D10 e apófises articulares a nível de D10-D11 decorrente do acidente de trabalho relatado na peticao inicial há um pouco mais de três anos ; o autor não apresenta no exame físico déficit neurológico, nem sinais de instabilidade da coluna vertebral e o exame de RNM da coluna dorsal do dia



12/03/19 evidenciou que a redução do corpo vertebral de T11 foi estimada em menos de 50 % e que não há retropulsao do muto posterior , assim conclui se que o autor não apresenta redução da sua capacidade laboral

- b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

O autor é portador de sequela de fratura vertebral (corpo vertebral de D11) , processo espinhoso de D10 e apófises articulares a nível de D10-D11 decorrente de acidente de trabalho onde uma arvore caiu em cima do autor no dia 23/04/2017 (de acordo com laudo medico NO ANEXO 45 onde informa essa data de acordo com exame de tomografia apresentada nessa data evidenciando as alterações na coluna relatadas acima) , o periciando relata que passou uns dias internado no Hospital em campina Grande .

- c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

Não , a fratura esta consolidada e estabilizada

- d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

Não se aplica

- e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

Não houve perda anatômica e a força muscular esta mantida .

- f) A mobilidade das articulações está preservada?

Sim

- g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?

As seguintes sequelas se enquadram no Anexo III do Decreto 3.048/1999 :

redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral;

redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral;

Alteração da força muscular



No caso do autor não há constatação de tais sequelas acima mencionadas

- h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

Apto ao trabalho habitual

QUESITOS DO AUTOR

- 1) A Sra. Perita concorda que a patologia do autor decorreu de acidente de trabalho? Caso negativo, qual o método científico utilizado para refutar a natureza acidentária da patologia descrita nos documentos médicos constantes dos autos?

Concordo sim que a patologia do autor decorreu de acidente de trabalho

Exame de ressonância magnética da coluna dorsal, datado de 15/05/2018 (ID 16686345, fls. 3, referido no laudo pericial do INSS (ID 17821045, fls. 5), evidenciou “irregularidade com sequela de fraturas no processo espinhoso de D10 e nas apófises articulares no nível de D10-D11”. Diante disso, pergunta-se:

- 2) Em que consiste tal achado? Quais são seus principais sintomas? E qual o tratamento indicado?

Consiste em alteracao morfológica do processo espinhoso e laminas de T10 relacionado a sequela de fratura , os sintomas principais são dor na coluna dorsal , diminuição da amplitude dos movimentos da coluna dorsal, e sintomas neurológicos , dependendo de quais forem a(s) sintomatologia(s) o tratamento pode ser conservador ou cirúrgico

Exame de ressonância magnética da coluna torácica, datado de 12/03/2019, ora apresentado em anexo, evidenciou, dentre outras impressões diagnósticas: “leve redução da altura do aspecto anterior do corpo vertebral de T11, estimada em menos de 50%, sem retropulsão do muro posterior” e



"alteração morfológica no processo espinhoso e lâminas de T10, achado que pode estar relacionado a sequela de fratura". Diante disso, pergunta-se:

- 3) Em que consiste tais achados? Quais são seus principais sintomas? E qual o tratamento indicado?

Consiste em uma fratura vertebral não causou lesão neurológica , compressão do canal vertebral e que não causou instabilidade do segmento vertebral pois a fratura causou redução da altura do corpo vertebral menor que 50% , cifose menor que 30% e não causou translação vertebral (sinais indiretos de instabilidade do segmento vertebral)

Atestados/relatórios de 12/03/2019 e de 26/11/2019, respectivamente, também ora apresentados em anexo, subscritos pelo Dr. Marcos Wagner de Sousa Porto, CRM/PB 5652, do Centro de Neurocirurgia e Neurologia de Campina Grande, confirmam que o autor continua em acompanhamento clínico, estando em investigação para cirurgia de artrodese, sendo orientado a evitar cargas para não correr risco de piora clínica.

Artigo científico publicado pela Scielo (acesso em 11/2020, intitulado "Estudo Clínico Epidemiológico das Fraturas da Coluna Vertebral" (em anexo), revela que o tratamento cirúrgico foi indicado em 88,2% dos casos de fratura da coluna. Num. 36266112 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA - 04/11/2020 23:38:25 Diante disso, pergunta-se:

- 4) A Sra. Perita concorda com o médico assistente no sentido de que o autor necessita de intervenção cirúrgica e deve evitar cargas para não correr risco de piora? Caso negativo, qual o método científico utilizado para refutar tal assertiva? E qual seria o tratamento indicado?

O tratamento cirúrgico tem sido indicado nos paciente que apresentam :

Lesão neurológica

compressão do canal vertebral

redução da altura do corpo vertebral maior que 50%

cifose superior a 30%

translação vertebral

Por tanto não está indicado tratamento cirúrgico ; a fratura está estabilizada

O autor é agricultor familiar, sendo tal atividade descrita pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como aquela em que os trabalhadores planejam e administram unidade de produção; preparam solo, plantam culturas e realizam tratos culturais; colhem e comercializam produtos agrícolas, sendo que as atividades são realizadas a céu aberto, durante o dia, estando sujeitos à exposição de material tóxico, à variação climática e a



permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos. Diante disso, pergunta-se:

- 5) O que pode ocorrer caso o autor retorne à sua atividade habitual? Há prejuízo a sua integridade física, nos termos da Resolução nº 10/2012, do CFM?

De acordo com os achados no exame de RNM da coluna torácica de 12/03/19 e exame físico realizado o autor esta apto ao trabalho , assim não há prejuízo a sua integridade física

- 6) Havendo possibilidade de o autor desenvolver suas atividades habituais e laborativas, quais seriam elas e qual o prejuízo no tocante à readaptação?

O autor esta apto a desenvolver suas atividades laborais habituais

- 7) Qual atividade poderia ser desenvolvida atualmente pelo autor levando em conta as suas características pessoais (formação profissional, escolaridade, idade)?

O autor O autor esta apto a desenvolver suas atividades laborais habituais

- 8) O autor apresenta redução dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral? Se positivo, qual o percentual da redução? É compatível com o exercício de atividades que exigem esforço físico e permanência em posições desconfortáveis durante longos períodos?

O autor não apresenta redução dos movimento do segmento da coluna vertebral

Médico Perito: Claudia sarmento gadelha

CRM:5816-PB

CLAUDIA
SARMENTO
GADELHA:02709
911400

Assinado de forma digital
por CLAUDIA SARMENTO
GADELHA:02709911400
Dados: 2020.12.08
23:01:44 -03'00'





**Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial**

Processo nº 2022.103.403

Requerente: 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Cláudia Sarmento Gadelha – Perita Médica

Trata-se de requisição de pagamento de honorários em favor da Perita Médica Cláudia Sarmento Gadelha, CPF 027099114-00, no valor de R\$ 400 (quatrocentos reais), pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803025-21.2018.8.15.0371, movida por Edivaldo Matias, CPF 073.383.344-63, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ 29.979.036/0163-06, perante o Juízo da 7ª Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Laudo Pericial às fls.18/25

No caso em tela, o valor de R\$ 400 (quatrocentos reais), arbitrado para pagamento dos honorários periciais à Perita Médica Cláudia Sarmento Gadelha, CPF 027099114-00, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803025-21.2018.8.15.0371, movida por Edivaldo Matias, CPF 073.383.344-63, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ

29.979.036/0163-06, perante o Juízo da 7^a Mista da Comarca de Sousa, ultrapassa o valor máximo estabelecido fixado na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017 deste Tribunal.

Assim, submeto os presentes ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art 5º da Resolução nº 09/2017.

Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (DISTRIBUIÇÃO).

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Julho de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/07/2022 às 12:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520224465338

Documento: Processo nº 2022.103.403 - conselho da magistratura.pdf

Remetente: Diretoria Especial (Robson de Lima Cananea)

Destinatário: 7ª Vara de Sousa (TJPB)

Data de Envio: 21/07/2022 12:13:26

Decisão lançada no ADM 2022.103.403, referente ao pagamento de honorários em favor de Cláudia Sarmento
Assunto: Gadelha , pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803025 21.2018.8.15.0371, movida por Edivaldo Matias

Imprimir

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000106-02.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 27/07/2022 Hora: 19:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 28 Qtd de Apensoes:
Numeração : 000 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 7ª VARA DA
COMARCA DE SOUSA, SOL.PAGAM.HONOR. PERICIA PERITA
CLAUDIA SARMENTO GADELHA, NO PROC.0803025-21.2018
.815.0371.

Autor: EDIVALDO MATIAS
Reu : INSS

João Pessoa, 27 de julho de 2022

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000106-02.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 27/07/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 27/07/2022 21:21
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 096 DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 7A. VARA DA
COMARCA DE SOUSA, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS
PERICIAIS A PERITA CLAUDIA SARMENTO GADELHA, FA
CE PERICIA NO PROC. 0803025-21.2018.815.0371, MOVI
DO POR EDIVALDO MATIAS, EM FACE DO INSS.

JOAO PESSOA, 27 DE JULHO DE 2022

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022103403

Origem: 7^a Vara Mista da Comarca de Sousa.

Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Assunto: Pagamento de Honorários Periciais.

Interessada: Cláudia Sarmento Gadelha.

Vistos.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022.

**Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desembargador – Relator**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.103.403 (PROCESSO FÍSICO N° 0000106-02.2022.815.0000. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Médica, Cláudia Sarmento Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371.

Certidão

Certifíco, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 16 de setembro de 2022.

Certifíco, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na eventual ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.**

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 23 de setembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.103.403 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000106-02.2022.815.0000. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Médica, Cláudia Sarmento Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371.

Certidão

Certifíco, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de outubro de 2022.

Certifíco, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes – Vice-Presidente, na ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.
Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de outubro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.103.403 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000106-02.2022.815.0000. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Médica, Cláudia Sarmento Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de novembro de 2022, com aviso de adiamento publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 09 de novembro de 2022.

Certifício, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 14 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2022.103.403 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000106-02.2022.815.0000. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Médica, Cláudia Sarmento Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371.

Certidão

Certifício, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 30 de novembro de 2022, com aviso de adiamento da sessão para o dia 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 12 de dezembro de 2022.

Certifício, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides – Presidente. **Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral da Justiça). Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 19 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



19/12/2022

Número: **0803025-21.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **21/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.310,00**

Assuntos: **Auxílio-Doença Acidentário, Auxílio-Accidente (Art. 86), Aposentadoria por Invalidez
Acidentária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MATIAS (AUTOR)	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67508 865	19/12/2022 13:31	Comunicações

Decisão do conselho da magistratura lançada no ADM nº 2022.103.403, referente a requisição de pagamento de honorários em favor da Perita Médica Cláudia Sarmento Gadelha, CPF 027099114-00, no valor de R\$ 400 (quatrocentos reais), pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



PROCESSO nº 2022103403

Cláudia Sarmento Gadelha		Previdência	
Importância empenhada em favor do perito, Cláudia Sarmento Gadelha, Médica, determinada nos atos do processo 0803025-21.2018.8.15.0371		Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Cláudia Sarmento Gadelha Lemos, nos autos do processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371	
FR	759	FR	759
CLAS	194	CLAS	194
ID	1	ID	99
CRED	248248	CRED	933
VR	400,00	VR	80,00
ORD	16728	ORD	16728



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09602

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35	U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.
05901		28.846.0000.0770	33909200	759	00194
					400,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	CLAUDIA SARMENTO GADELHA	027.099.114-00	248248 001 000002812-6
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC
	R. ANDRE AVELINO N 10		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	SOUSA	PB 58800530

PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO
04			
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO
05			
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO
06			

20	22 EFEITO
07	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
	INFO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR
29	LICITAÇÃO
0	1 - CONVITE 0 CÓDIGO DO DISPOSITIVO 30 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO 0
32	PROCESSO N° 2022103403

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREC	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perito,Claudia Sarmento Gadelha, Medica, determinada nos atos do processo 0803025- 21.2018.8.15.0371. (1º Grau)	UND	1,0	400,00	400,00
Total da Despesa:				400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
13.052,82	12.652,82

PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
194.371,09	193.971,09

RESPONSÁVEL	E LA	MISSÃO
Edricson Lima Ribeiro		

AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 21/12/2022

FAVORECIDO (PROCESSO)	ESPAÇO RESERVADO
-----------------------	------------------

ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	, EM / /
--	----------



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09603

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL	
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1				
35	U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
	05901	28.846.0000.0770	33909200	759	00194	80,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933 000 00000000-
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA BARAO DO ABIAY 73		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JOAO PESSOA	PB 58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				0 1 - CONVITE 0 2 - T. PREÇOS 0 3 - CONCORR 0 4 - DESPENSA DA LICITAÇÃO	30
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022103403	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito(a) Claudia Sarmento Gadelha, nos autos do processo n 0803025-21.2018.8.15.0371. (1o Grau)	UND	1,0	80,00	80,00
		0,0	0,00	0,00
Total da Despesa:				80,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL

12.652,82	12.572,82	193.971,09	193.891,09
RESPOSTA	ELA EMISSÃO	AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Edricson Lima Ribeiro		Código do Ordenador 016728	21/12/2022
ROBSON DE LIMA CANANEIA		ROBSON DE LIMA CANANEIA	
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	
		_____, EM ____ / ____ / ____	

Processo nº 2022.103.403 - apresentação nota fiscal**De :** Diretoria Especial <diesp@tjpb.jus.br>

qui, 05 de jan de 2023 11:08

Assunto : Processo nº 2022.103.403 - apresentação nota fiscal

1 anexo

Para : cgadel@hotmail.com

Ofício s/n/2023 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria, a Senhora
Cláudia Sarmento Gadelha – Perita Médica
cgadel@hotmail.com
SOUSA – PB

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.103.403, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo nº 0803025-21.2018.8.15.0371, movida por Edivaldo Matias, CPF 073.383.344-63, em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CNPJ 29.979.036/0163- 06, perante o Juízo da 7ª Mista da Comarca de Sousa, encontra-se na Diretoria Especial (diesp@tjpb.jus.br), com a nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Processo nº 2022.103.403 - nota de empenho.pdf

1 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
08.999.674/0001-53 TRIBUTOS
RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 CENTRO - PB

Número
2022006859
Emissão
03/04/2023 10:26:28



NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-e)

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 0270911400
ENDERECO: RUA ANDRE AVELINO
COMPLEMENTO:
CIDADE: SOUSA
TELEFONE: 0

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL/NOME: CLAUDIA SARMENTO GADELHA

NÚMERO: S/N

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ/CPF: 09283185000163
ENDERECO: R FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
COMPLEMENTO:
CIDADE: SOUSA
TELEFONE:
INSC. ESTADUAL:

E-MAIL:

INSC. MUNICIPAL:

RAZÃO SOCIAL/NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA - FORUM DR. JOSE MARIZ

NÚMERO: S/N

BAIRRO: RACHEL GADELHA
CEP: 0 UF: PB

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVIÇO DE PERICIAS MEDICAS NA PACIENTE MARIA SUSANA DA SILVA,
CONFORME O PROCESSO DE
N°0803025-21.2018.8.15.0371

ATIVIDADE ECONÔMICA:
0801040 PRESTADOR DE SERVIÇOS

LOCAL DA PRESTAÇÃO:

TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: 1 TRIBUTÁVEL

VALOR NOTA:	400,00	COFINS:	0,00	VALOR LÍQUIDO
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	
BASE DE CÁLCULO:	400,00	CSLL:	0,00	
ALÍQUOTA:	3,00	IR:	0,00	
VALOR ISSQN:	12,00	PIS:	0,00	

OUTROS: 0,00

400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 202304

Autenticidade: UNUU1PT0C4C332403B82

<http://contribuinte.sousa.pb.gov.br>

DPNFSAEV022013



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAD.

Contribuinte

Nome: CLAUDIA SARMENTO GADELHA

Endereço: RUA ANDRE AVELINO S/N CENTRO S

Outras Informações

Ref. NFSA-e: 2022006859 Competência: 202304

Inscrição	Parcela	Espécie Doc.
1239940	0	DAM (OUT. RECEITAS)
Base Cálculo		Nº da Guia
400,00		3248645
Instruções	AUTENTICIDADE: 506849513407	
4921	ISS PROPRIO	
4004	TAXA DE EXPEDIENTE	

03/04/2023

INCLUIU: matheus

Conta:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUINA: sorteios de segunda-feira a sáb

093-853796405-9

03/ABR/2023

L.T. 13.015027-4

LOCALIDADE: SOUSA

AG. VINCULADA: 0558

HORA DF 10:
TERM 0:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE SOUSA-PB

VALOR DO PAGAMENTO: 15,00

816300000006 150044082025
304034000006 000001210947

093-853796405-9

le VIA

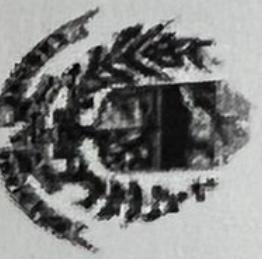
Inscrição Imóvel:

(+) Penalidade(Multa+Multa Infra)	0,00
(=) Total	15,00

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Documento 22 Pequena Lívia Lira [123.468.884-00] em 11/04/2023 09:15
Assinado, no processo nº 202203403, nos termos da Lei 11.419. ADME.69422.21861.93351.41848-3



DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

Contribuinte

Nome: CLAUDIA SARMENTO GADELHA

CNPJ/CPF: 02

Endereço: RUA ANDRE AVELINO S/N CENTRO SOUSA PB SOUSA

Outras Informações

Ref. NFSA-e: 2022006859 Competência: 202304

INSCRIÇÃO				Data do Processamento	Vencimento
Inscrição	Parcela	Espécie Doc.	DAM (OUT. RECEITAS)	03/04/2023	03/04/2023
1239940	0	Nº da Guia	Nº Movimento	(=) Subtotal	1
Base Cálculo		3248645	000121094	(-) Desconto/Abatimento	
400,00				(+) Ajuste/Monetária	0,00
Instruções	AUTENTICIDADE:	5068495134072004958X		(+) Juros	0,00
4921	ISS PROPRIO			(+) Penalidade(Multa+Mult. Infra.)	0,00
4004	TAXA DE EXPEDIENTE			(=) Total	15,00

Inscrição Imóvel:

Autenticação Mecânica

INCLUIU: matheus

Conta:



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

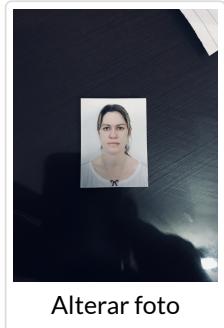
Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipos: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Mestrado

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *

(83) 99108-0787 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Sousa

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	REUMATOLOGIA E CLINICA GERAL	CRM 5816	 

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58800-530

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

Sousa

Bairro *

Centro

Logradouro *

R. Coronel André Avelino

Número * ?

10

Complemento

CASA

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
certificado	
certificado	
certificado Congr Reumato	
Certificado Res Clinica	

Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

7595

Conta: *

28126

Tipo conta: *

Corrente

Arquivo	Remover
Certificado Res Reumatologista	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante endereço	<input checked="" type="checkbox"/>
CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
CRM	<input checked="" type="checkbox"/>
diploma médico	<input checked="" type="checkbox"/>
identidade médica	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.103.403

Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Perita Médica Reumatologista Cláudia Sarmento Gadelha - cgadel@hotmail.com

Atendida a diligência de fl. 41, remetam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Informo, outrossim, por oportuno e necessário, os dados abaixo identificados, apresentados pelo perito:

Nome: Cláudia Sarmento Gadelha

Data de nascimento: 28/12/1976

Profissão: Médico Reumatologista

CBO: 225136

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial